

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais.

**TERMO DE ACORDO N° 2/2015**

Define o Termo de Acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS e Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS, entidades representativas dos servidores da Carreira do Seguro Social.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

**Parágrafo único.** O período de vigência do acordo é de 2 (dois) anos, exercícios 2016 e 2017.

**Cláusula segunda.** As tabelas remuneratórias da Carreira do Seguro Social serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula terceira.** A incorporação da gratificação de desempenho de atividade do seguro social (GDASS) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Parágrafo primeiro.** A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

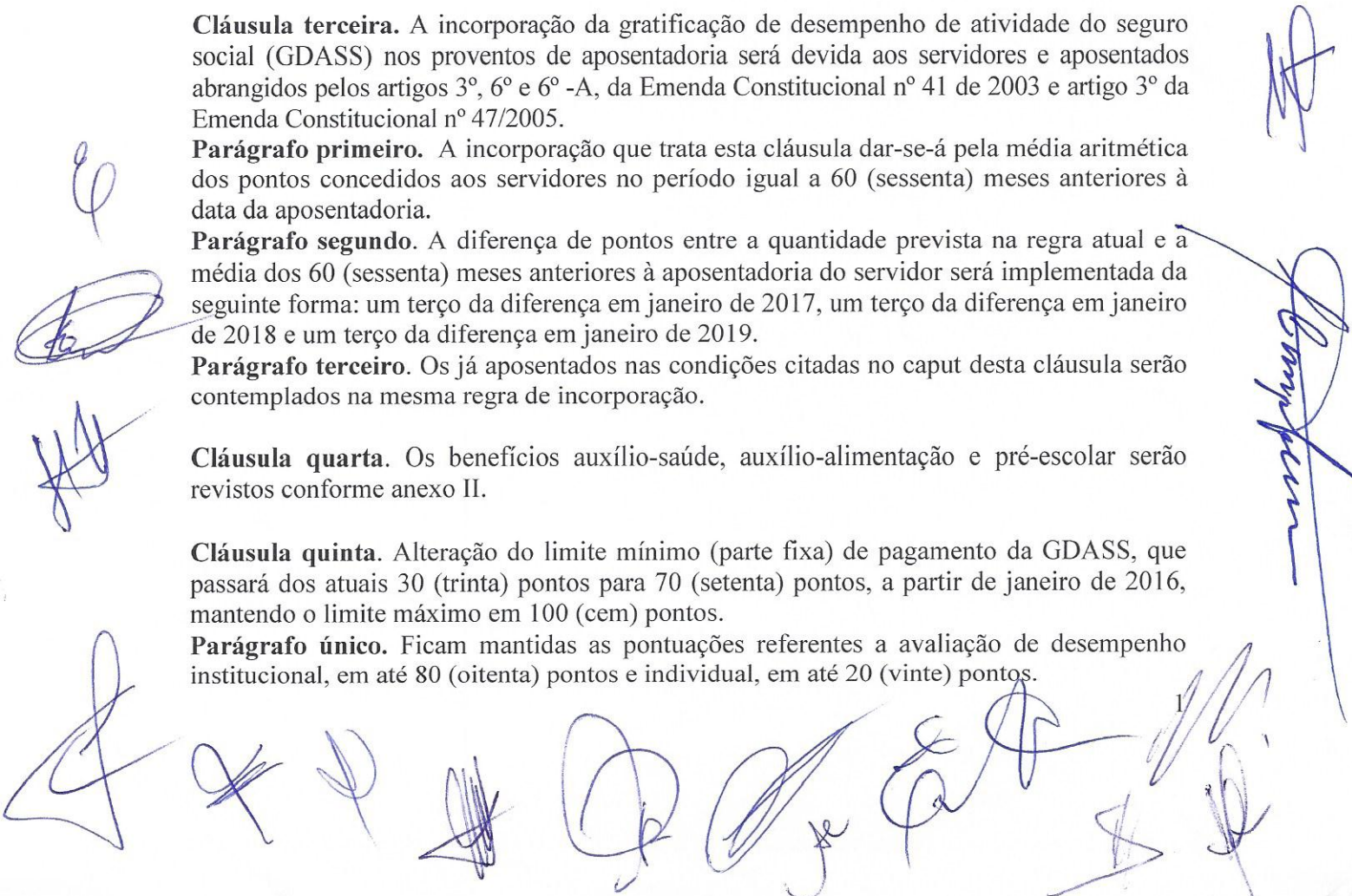
**Parágrafo segundo.** A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

**Parágrafo terceiro.** Os já aposentados nas condições citadas no caput desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

**Cláusula quarta.** Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

**Cláusula quinta.** Alteração do limite mínimo (parte fixa) de pagamento da GDASS, que passará dos atuais 30 (trinta) pontos para 70 (setenta) pontos, a partir de janeiro de 2016, mantendo o limite máximo em 100 (cem) pontos.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as pontuações referentes a avaliação de desempenho institucional, em até 80 (oitenta) pontos e individual, em até 20 (vinte) pontos.



**Cláusula sexta.** Restabelecimento do interstício de 12 (doze) meses para progressão e promoção na Carreira do Seguro Social, conforme regra vigente até o ano de 2007, a partir de janeiro 2016, respeitando o calendário geral de progressão e promoção.

**Parágrafo primeiro.** Os servidores com progressões e promoções em 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, por força da redação dada pela Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, serão repositados, a partir de janeiro de 2017, na tabela de “Estrutura de Classes e Padrões dos Cargos da Carreira do Seguro Social”, observando-se interstícios de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**Parágrafo segundo.** O reposicionamento a ser realizado em 2017, equivalerá a um padrão para cada interstício de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007.

**Cláusula sétima.** Supressão do texto da Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 03 de outubro de 2014, as punições aplicáveis aos servidores, à exceção daquelas em relação aos quais tenham sido apuradas em processo administrativo disciplinar conduzido na forma da Lei 8.112/90.

**Parágrafo primeiro.** Constituição de comitê nas gerências-executivas, composto por servidores com conhecimento técnico afeto ao tema, para identificar possível responsabilidade de servidor nos processos com indícios de irregularidade;

**Parágrafo segundo.** A composição do grupo de trabalho, responsável pela elaboração da nova Instrução Normativa, terá a participação de 1 (um) representante de cada entidade sindical signatária deste termo de acordo.

**Cláusula oitava.** Suspensão da aplicação dos indicadores do Regime de Atendimento em Turnos (REAT), Art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS/2013, no ciclo atual (abril/2015 a setembro/2015) e nos três seguintes (outubro/2015 a março/2016, abril/2016 a setembro/2016 e outubro/2016 a março/2017) para a definição do novo formato de acompanhamento. As regras de acesso ao REAT permanecem.

**Parágrafo único.** Quanto às regras de manutenção, as Agências da Previdência Social (APS) que perderem servidores devido à aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, permanecerão no REAT, ficando, nessas hipóteses, suspensa a eficácia do inciso I do Art. 17, da supracitada resolução. Para todas as APS, fica suspensa a eficácia do parágrafo 6º do art. 17.

**Cláusula nona.** Fica garantida a não interferência na vida funcional do servidor em decorrência da participação no movimento paredista de 2009.

**Parágrafo único.** A possibilidade de devolução de valores descontados em decorrência da participação de servidores no referido movimento paredista está condicionada à existência de instrumento legal;

**Cláusula décima.** Criação, através de lei, de comitê gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da representação da direção do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Planejamento e das representações sindicais dos servidores da Carreira do Seguro Social INSS, signatárias do presente Termo. O comitê deverá apresentar uma proposta de reestruturação da Carreira do Seguro Social no prazo de um ano, podendo ser prorrogável por igual período:


**Parágrafo primeiro.** A composição do comitê gestor deverá ser paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo Federal;

**Parágrafo segundo.** O comitê gestor poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da carreira, inclusive sua relação com o quadro de servidores do Ministério da Previdência Social.

**Cláusula décima primeira.** Discussão entre a direção do INSS e a Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento no sentido de rever as condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade regrados na Orientação Normativa nº 06/SEGEP/MP, de 18 de março de 2013, para o conjunto dos servidores das agências do INSS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**Cláusula décima segunda.** A elaboração do Plano de Ação 2016 do INSS, será iniciada a partir da assinatura do termo de acordo e concluída até novembro/2015, com a participação de servidores de Agências, sendo que uma parte desses servidores será indicada pelas entidades sindicais, em quatro etapas:

**Etapa 1** - Discussão em polos regionais nas sedes das Superintendências-Regionais com a participação de 40 (quarenta) servidores por polo:

- 20 (vinte) servidores de APS, sendo 10 (dez) indicados pelas entidades;
- 05 (cinco) gerentes de APS;
- 05 (cinco) gerentes-executivos; e
- 10 representantes das áreas técnicas.

Neste evento será apresentado um breve histórico da evolução da ação de planejamento na instituição e análise das premissas. A partir deste nivelamento, o grupo construirá proposta de ações descentralizadas que comporão o Plano de Ação 2016 e seus indicadores de acompanhamento, bem como as diretrizes para proposição de metas nas unidades de atendimento.

Previsão de duração do evento, por polo: 24 horas (3 dias);

Pontos necessários para a discussão:

- o papel das unidades de atendimento no processo;
- necessidade de qualificação dos gestores;
- processo de capacitação continuada dos servidores; e
- reuniões periódicas nas unidades (como estruturar).

**Etapa 2** - Consolidação das discussões realizadas regionalmente ocorrerá na Administração Central em Brasília/DF. Em cada polo regional, serão eleitos 04 (quatro) participantes, sendo 02 (dois) servidores de APS e 2 (dois) gestores. Assim, será formado um grupo de 20 (vinte) servidores, que trabalharão a consolidação das propostas regionais, elaborando o Plano de Ação 2016 do INSS.

**Etapa 3** - Apresentação do produto das etapas 1 e 2 à direção do INSS e às entidades signatárias do acordo celebrado.

**Etapa 4** - Comunicação do Plano de Ação 2016 e proposição de metas nas unidades de atendimento, obedecendo às diretrizes definidas nas etapas anteriores.

E, por fim tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.

**Cláusula décima terceira.** O INSS comunicará ao Superior Tribunal de Justiça a assinatura do presente termo de acordo.

Brasília, 29 de setembro de 2015.



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público



**ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI**  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Confederação Nacional dos Trabalhadores em  
Seguridade Social - CNTSS**

**Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em  
Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social -  
FENASPS**



SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR



MOACIR LOPES



RONALDO AUGUSTO DE ALCÂNTARA



JOSÉ MANOEL DE CAMPOS FERREIRA



LUIZ EUSTÁQUIO RAMOS NETO



THAIZE CHAGAS ANTUNES



ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA



EDUARDO APARECIDO FRANCO



TEREZINHA DE JESUS AGUIAR



MAISA CAMPOS DE SOUZA



MARIA LUISA DE MEDEIROS NASIASENE POMBO



ANA LUCIA DA SILVA COLUSSO



JOSÉ ADRIANO BRITO DA SILVA



LIDIA DE JESUS

SEGURO SOCIAL - JORNADA DE 30 HORAS  
Carreira do Seguro Social  
Análisis do Seguro Social

ANEXO I

PROPOSTA 2016

PROPOSTA JAN/17

ATUAL

CL	PAD	VB	GAE	GDASS		TOTAL	PROPOSTA 2016		TOTAL	PROPOSTA JAN/17
				100	160%		100	160%		
IV	987,31	1.579,70	6.201,00	8.768,07	3.100,50	5.667,51	9.282,61	3.262,50	6.000,11	1.318,92
S	937,22	1.499,55	6.049,00	8.485,77	3.024,50	5.461,27	8.983,74	3.200,50	5.784,74	1.318,92
I	889,49	1.423,18	5.902,00	8.214,67	2.951,00	5.263,67	8.696,36	3.124,00	5.572,36	1.318,92
I	879,38	1.407,01	5.759,00	8.045,39	2.879,50	5.165,89	8.517,53	3.048,50	5.469,03	1.318,92
IV	859,99	1.375,98	5.484,00	7.719,97	2.742,00	4.977,97	8.173,16	2.903,00	5.270,16	1.318,92
C	841,25	1.346,00	5.351,00	7.538,25	2.675,50	4.862,75	7.980,58	2.832,50	5.148,08	1.318,92
II	823,06	1.316,90	5.220,00	7.359,96	2.610,00	4.749,96	7.791,51	2.763,00	5.028,51	1.318,92
I	805,38	1.288,61	5.092,00	7.185,99	2.546,00	4.639,99	7.607,84	2.695,50	4.912,34	1.318,92
IV	788,23	1.261,17	4.850,00	6.899,40	2.425,00	4.474,40	7.304,64	2.567,50	4.737,14	1.318,92
B	771,58	1.234,53	4.732,00	6.738,11	2.366,00	4.372,11	7.133,81	2.505,00	4.628,81	1.318,92
II	755,41	1.208,66	4.616,00	6.580,07	2.308,00	4.272,07	6.966,30	2.443,50	4.522,80	1.318,92
I	739,72	1.183,55	4.503,00	6.426,27	2.251,50	4.174,77	6.803,11	2.383,50	4.419,61	1.318,92
V	724,48	1.159,17	4.388,00	6.271,65	2.144,00	4.027,65	6.534,16	2.270,00	4.264,16	1.318,92
IV	709,67	1.135,47	4.265,00	6.120,14	2.092,50	3.937,64	6.384,40	2.215,50	4.168,90	1.318,92
A	695,32	1.112,51	4.083,00	5.890,83	2.041,50	3.849,33	6.236,90	2.161,50	4.075,40	1.318,92
II	681,38	1.090,21	3.983,00	5.754,59	1.991,50	3.763,09	6.092,53	2.108,50	3.984,03	1.318,92
I	667,84	1.068,54	3.885,00	5.621,38	1.942,50	3.678,88	5.951,26	2.056,50	3.894,76	1.318,92

Agente de Serviços Diversos  
Técnico de Serviços Diversos  
Técnico do Seguro Social

Nível Intermediário

CL	PAD	VB	GAE	GDASS		TOTAL	PROPOSTA 2016		TOTAL	PROPOSTA JAN/17
				100	160%		100	160%		
IV	741,37	1.186,19	4.194,00	6.121,56	2.097,00	4.024,56	6.480,65	2.220,00	4.260,65	1.318,92
S	701,36	1.122,18	4.071,00	5.894,54	2.035,50	3.859,04	6.240,52	2.155,00	4.085,52	1.318,92
II	680,82	1.099,31	3.983,00	5.723,13	1.976,50	3.746,63	6.056,99	2.092,50	3.966,49	1.318,92
I	661,15	1.057,84	3.837,00	5.555,99	1.918,50	3.637,49	5.881,84	2.031,00	3.850,84	1.318,92
IV	657,92	1.052,67	3.630,00	5.340,59	1.815,00	3.525,59	5.653,95	1.921,50	3.732,45	1.318,92
C	639,26	1.022,82	3.525,00	5.187,08	1.762,50	3.424,58	5.491,59	1.866,00	3.625,59	1.318,92
II	621,37	994,19	3.423,00	5.038,56	1.711,50	3.327,06	5.334,35	1.817,00	3.522,35	1.318,92
I	604,20	966,72	3.323,00	4.893,92	1.661,50	3.232,42	5.181,09	1.759,00	3.422,09	1.318,92
IV	587,81	940,50	3.143,00	4.674,31	1.571,50	3.099,81	4.944,97	1.663,50	3.281,47	1.318,92
B	577,08	915,33	3.052,00	4.539,41	1.526,00	3.013,41	4.805,67	1.615,50	3.190,17	1.318,92
II	557,09	891,34	2.963,00	4.411,43	1.481,50	2.929,93	4.670,41	1.568,50	3.104,91	1.318,92
I	542,69	868,30	2.877,00	4.287,99	1.438,50	2.849,49	4.539,78	1.523,00	3.016,78	1.318,92
V	528,90	846,24	2.722,00	4.097,14	1.361,00	2.736,14	4.399,82	1.441,00	2.896,82	1.318,92
IV	515,71	825,14	2.643,00	3.983,85	1.321,50	2.662,35	4.271,51	1.399,00	2.818,51	1.318,92
A	503,08	804,93	2.566,00	3.874,91	1.283,00	2.591,91	4.149,75	1.358,50	2.743,25	1.318,92
III	491,00	785,60	2.491,00	3.767,60	1.245,50	2.522,10	4.026,53	1.318,50	2.670,00	1.318,92
I	479,40	767,04	2.419,00	3.665,44	1.209,50	2.455,94	3.880,57	1.280,50	2.600,07	1.318,92

Auxiliar de Serviços Diversos

Nível Auxiliar

CL	PAD	VB	GAE	GDASS		TOTAL	PROPOSTA 2016		TOTAL	PROPOSTA JAN/17
				100	160%		100	160%		
III	471,91	755,06	665,00	1.891,97	332,50	1.559,47	2.002,95	352,00	1.650,95	1.318,92
S	447,38	731,81	664,00	1.853,19	332,00	1.521,19	1.963,96	351,50	1.610,46	1.318,92
I	443,51	709,62	664,00	1.817,13	332,00	1.485,13	1.923,78	351,50	1.572,28	1.318,92

EXPANSÃO DA DESPESA DE PESSOAL DO INSS EM 5,5% (AGO/2016) E 5,0% (JAN/17)





ANEXO II

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
R\$ 373,00	R\$ 458,00

**AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR**

VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
R\$ 73,07	R\$ 321,00

**VALOR PER CAPITA MÉDIO NO PLANO DE SAÚDE  
AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR**

VALOR MÉDIO ATUAL	VALOR MÉDIO JAN/2016
R\$ 117,78	R\$ 145,00